



RESOLUÇÃO CMS Nº 16, DE 23 de outubro de 2023.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de São José do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais e competências que lhe são conferidas pelo artigo 2.º da Lei Municipal N.º 8567/2002.

Considerando o que dispõe o artigo 20 da Lei Municipal nº 13.509/2020;

Considerando o que dispõe os artigos 18 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto;

Considerando a necessidade de regulamentar a participação de entidades, bem como a forma de atuação da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora; e,

Considerando que a Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT) é uma comissão obrigatória e não deliberativa estabelecida no Art. 12 da Lei Orgânica da Saúde 8.080, de 19 de setembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a reestruturação da CISTT para o exercício do mandato de 2022 a 2024, com a composição de 12 (doze) titulares, constituída da seguinte forma:

Representante DRS XV	ZEUMA DE CARVALHO BACCHI
Representante da DRT	
Representante do INSS	EMANUELLI VIRGINIA BETOLI DE ANDRADE
Representante da SERT	PAULO PERSO DA COSTA
Representante CUT (Sindicato dos Trabalhadores)	AMARILDO PESSOA ARAÚJO
Representante MSU (Sindicato dos Trabalhadores)	ILSON APARECIDO MARTINS
Representante ACIRP (Sindicato de Empregadores)	LILIAMAURO GONÇALVES DE LIMA
Representante SINCOMERCIO (Sindicato de Empregadores)	MARCELO GOMES MIGUEL
Representante do CMS - (Segmento Usuários)	MARLON DA SILVA PARANHOS
Representante do CMS - (Segmento Usuários)	JOSÉ AUGUSTO PEDRASSOLLI CALIXTO
Representante do CMS - (Segmento Trabalhador)	JAIR ANTÔNIO DE SOUZA
Representante do CMS - (Segmento Gestor)	PAULA CANOVA SODRÉ DE CASTRO

Art. 2º. Compete a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora articular políticas e programas de interesse para a saúde do trabalhador e da trabalhadora, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º. Compete à Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora a indicação dos temas que serão discutidos na Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador.

Art. 4º. A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora é subordinada ao Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto e a este compete, a cada 02 (dois) anos, ou sempre que houver vacância, oficial os órgãos que compõem a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador para indicar seus representantes.

Art. 5º. A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora se reunirá a cada 02 (dois) meses e será coordenada pelo representante do Conselho Municipal de Saúde.

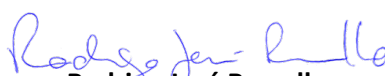


Art. 6º. A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora apresentará trimestralmente ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde relatório sobre os trabalhos desenvolvidos pela Comissão.

Art. 7º. Poderão ser convidados representantes de instituições, das entidades e de áreas da Secretária da Saúde, com atuação respectiva a temáticas tratadas pela CISTT e que sejam imprescindíveis para o andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 8º - Fica revogada a Resolução CMS nº 16, de 29 de novembro de 2018.

Art. 9º. Essa Resolução entre em vigor na data de sua publicação.


Rodrigo José Ramalho
Presidente CMS